DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9916/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11437/2014
PROTOCOLO	: 1523999
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RAFAEL ARANTES BISPO EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.132,16

DECISÃO SINGULAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 141/2014, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 041/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Rafael Arantes Bispo EPP.***, cujo objeto é a aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos para atender a demanda do Município.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, - procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02. G.MJMS – 1179/2015 (processo n.º 11421/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase), bem como a regularidade do 1ª Termo Aditivo à execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Primeiramente, é cediço salientar determinados pontos do processo, senão vejamos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 179/185 sua Análise, ANA – 6ICE – 26852/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato Administrativo n.º 141/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13168/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 141/2014 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	31/12/2014	27/01/2015	26/03/2015	10.342,68	**23.789,48**	132

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	34.132,16
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	-10.342,68
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	23.789,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.599,09
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	29.059,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	23.539,48
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	23.539,48
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	23.539,48

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 141/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 141/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 141/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat